



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Esteio

EXPEDIENTE N° 003/2017.

PROJETO DE LEI N° 002/2017

Altera dispositivos da Lei nº 4.335, de 8 de maio de 2007, e dá outras providências.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.335, de 8 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana (SMSMU) é o órgão executivo de trânsito com competência sobre a circunscrição territorial do município de Esteio, em conformidade com o artigo 8º da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)".

Art. 2º. O artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.335, de 8 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Coordenador de Trânsito e Transporte, cargo criado através da Lei Municipal nº 6.460/16, além das atribuições previstas em lei, exercerá as competências relativas à Coordenadoria de Trânsito e Transporte, elencadas no artigo 4º desta Lei".

Art. 3º. O artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.335, de 8 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Coordenador de Trânsito e Transporte é a autoridade municipal de trânsito".

Art. 4º. O caput do artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.335, de 8 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A Coordenadoria de Trânsito e Transporte, além das atribuições previstas em lei, passa a ter as seguintes atribuições de trânsito: ...".

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio,



Mensagem nº 03/2017

Esteio, 11 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente:

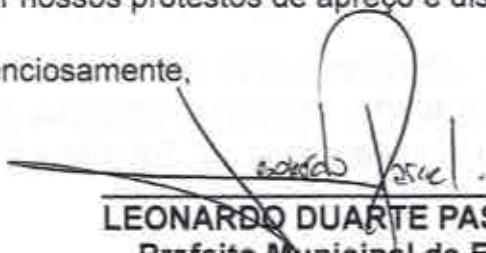
Por intermédio da presente, encaminhamos à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que "altera dispositivos da Lei nº 4.335, de 8 de maio de 2007, e dá outras providências."

O projeto de lei objetiva a atualização e adequação dos artigos da referida lei, tendo em vista as modificações trazidas pela legislação municipal posterior, como a nova nomenclatura da atual Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana - SMSMU, bem como a extinção do cargo de Diretor de Trânsito e Transporte ocorrida em 2012 pela Lei nº 5.607 (este, que ainda encontra-se mencionado na lei nº 4.335/07).

Além disso, o projeto de lei visa informar as atribuições relacionadas ao Coordenador de Trânsito e Transporte, cargo criado através da Lei Municipal nº 6.460/16, bem como à sua respectiva Coordenadoria.

No aguardo da manifestação dessa Casa Legislativa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

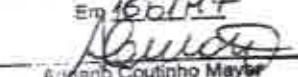
Atenciosamente,


LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Câmara Municipal de Esteio

Recebido

Em 16/01/17


Auryano Coutinho Mayer

Diretor Geral

Matr. 2.289

**Exmo. Sr.
Ver. Felipe Costella
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.
YMPGM**